

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5046/95

Denomina RUA MESTRE CANJQUINHA, a um logradouro público desta Cidade.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua B2, logradouro nº 12.629, que tem início no logradouro nº 12.628, localizada no Loteamento Villa do Imbuí, Zona de Informação (ZI-37) e Região Administrativa (RA-IX) cujas coordenadas cartesianas de início são X-561.814 Y-8.566.992 e fim X-561.920 Y-8.566.962, passa a denominar-se RUA MESTRE CANJQUINHA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

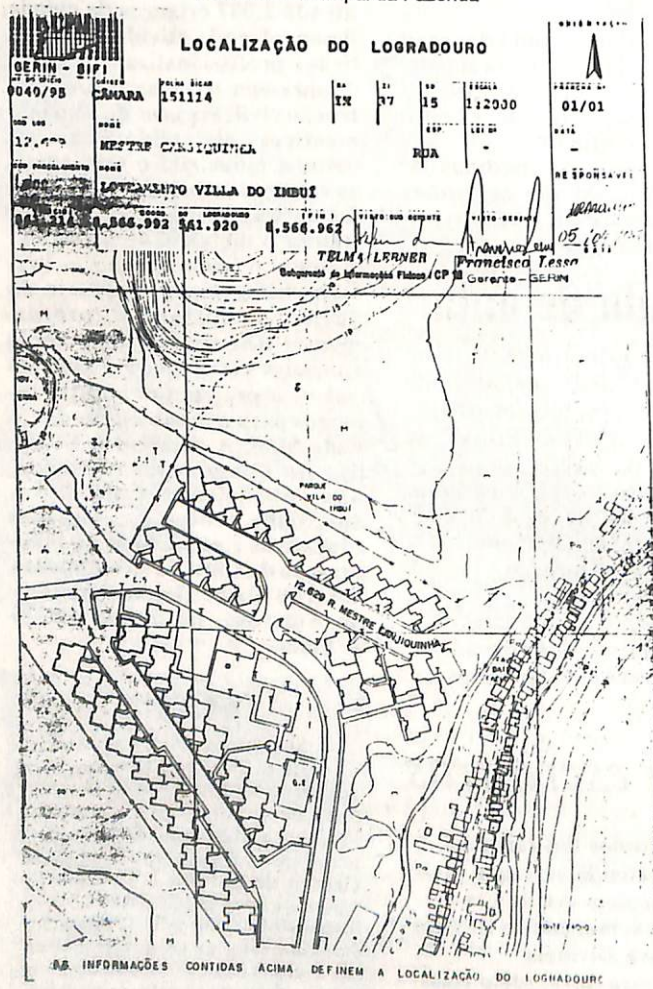
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de agosto de 1995.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda



- a) preservação e aproveitamento das áreas paisagísticas;
- b) preservação e proteção da fauna e da flora;
- c) administração dos parques e das reservas naturais;
- d) administração de jardins e áreas verdes;
- e) promoção do reflorestamento.

XI - Área de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana:

- a) estudos, projetos e execução de obras de saneamento e infra-estrutura urbana;
- b) estudos, projetos, execução e conservação de obras, vias públicas e estradas;
- c) estudos, projetos, execução e conservação de edificações públicas do Município;
- d) ação preventiva em relação a enchentes.

XII - Área de Ação Social:

- a) coordenação de ação social;
- b) coordenação e execução de programas de apoio a desabrigados;
- c) integração social;
- d) assistência social."

Art. 3º - Os incisos I, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 7º da Lei nº 4.103 de 29 de junho de 1990, alterada pela Lei nº 4.278 de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

I - Secretaria Municipal de Governo:

a) Órgãos da Administração Direta:

- 2.1 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
- 5. Coordenadoria de Planejamento das Ações de Descentralização Regional;
- 6. Coordenadoria de Articulação das Ações de Descentralização Regional;
- 7. Coordenadoria Administrativa das Ações de Descentralização Regional;
- 8. Coordenadoria Especial da Defesa Civil;
- 8.1. Coordenadoria Adjunta de Planejamento das Ações de Defesa Civil;
- 8.2. Coordenadoria Adjunta Operacional das Ações de Defesa Civil;
- 8.3. Coordenadoria Adjunta de Salvamento Marítimo;
- 8.4. Coordenadoria Adjunta Administrativa das Ações de Defesa Civil;
- 9. Coordenadoria Especial de Representação Social;
- 10. Coordenadoria de Ações Institucionais;
- 11. Coordenadoria de Assuntos Internacionais;

- b)
- c)

1. Conselho Municipal do Carnaval

- 5. Conselho Municipal de Festas Populares
- 6. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

III - Secretaria Municipal de Administração

a) Órgãos da Administração Direta

- 2.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira

- b)

IV - Secretaria Municipal de Comunicação Social

a) Órgãos da Administração Direta

- 4.1. Subcoordenadoria de Redação;
- 4.2. Subcoordenadoria de Fotografia e Laboratório;
- 5.1. Subcoordenadoria de Produção;
- 5.2. Subcoordenadoria de Programação Visual;
- 6. Coordenadoria de Atendimento ao Público.

V - Secretaria Municipal da Terra e Habitação

a) Órgãos da Administração Direta

- 6. Coordenadoria de Fiscalização e Cobrança;
- b)

VI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

a) Órgãos da Administração Direta

- 4.1. Subcoordenadoria de Controle Ambiental;
- 4.2. Subcoordenadoria de Avaliação de Impacto Ambiental;
- 5. Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
- 6. Coordenadoria de Projetos Especiais;
- 7. Coordenadoria de Educação Ambiental, Informação e Eventos;
- 7.1. Subcoordenadoria de Educação Ambiental;
- 7.2. Subcoordenadoria de Informação e Eventos.

- b)
- c)

Superintendência de Áreas Verdes - SUAVE

VII - Secretaria Municipal de Educação

a) Órgãos da Administração Direta

- 3.1 Subcoordenadoria de Patrimônio;
- 3.2 Subcoordenadoria de Serviços Gerais;
- 7.1. Subcoordenadoria de Administração de Pessoal;
- 7.2. Subcoordenadoria de Capacitação e Treinamento.

9.. Diretoria Regional de Educação.

- b)

IX - Secretaria Municipal de Saúde

a) Órgãos da Administração Direta

- 6. Coordenadoria de Controle e Avaliação
- 6.1. Subcoordenadoria de Informação em Saúde;
- 6.2. Subcoordenadoria de Redes de Serviço;
- 6.3. Subcoordenadoria de Auditoria
- 7. Coordenadoria de Apoio à Descentralização
- 7.1. Subcoordenadoria de Atenção à Saúde
- 7.2. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária

- b)

X - Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana.

a) Órgãos da Administração Direta:

- 4.
- 4.1. Subcoordenadoria de Áreas de Risco;
- 5. Coordenadoria de Saneamento
- 5.1. Subcoordenadoria de Articulação.

- b)
- 3. Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

XI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) Órgãos da Administração Direta:

- 8. Coordenadoria de Serviços de Iluminação Pública.

- b)
- Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor"

Art. 4º - O inciso I do art. 1º da Lei nº 4.389, de 28 de outubro de 1991, que define a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Órgãos da Administração Direta:

- b)
- 2.1 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
- c)
- 1. Subcoordenadoria de Administração de Convênios;
- 2. Subcoordenadoria de Articulação e Acompanhamento de Projetos
- d) Coordenadoria Central de Anunciação

1. Subcoordenadoria de Cobranças Administrativas;
2. Subcoordenadoria de Planejamento e Controle de Receitas;
3. Subcoordenadoria de Controle de Documentário Fiscal.

J) Corregedoria da Fazenda Municipal."

Art. 5º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de exercer as funções de planejamento global e promover o desenvolvimento econômico do Município, competindo-lhe:

- I - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas ao planejamento municipal e ao desenvolvimento econômico do Município;
- II - promover a articulação do planejamento municipal com as esferas de governos, federal e estadual;
- III - promover a integração inter-setorial entre os vários órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador;
- IV - coordenar o processo de planejamento municipal, objetivando o desenvolvimento econômico-social da cidade e o físico-territorial, elaborando planos, programas, projetos, bem como realizando o acompanhamento e avaliação de suas execuções e desenvolvendo outras atividades afins;
- V - compatibilizar os planos setoriais do governo municipal e orientar a programação de investimento do Município, através do planejamento estratégico da administração e atividades correlatas;
- VI - elaborar a proposta geral do orçamento com base nos Planos de Governo, analisar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, bem como acompanhar e avaliar a execução da programação físico-financeira no âmbito do Município;
- VII - incentivar as vocações econômicas do Município, em especial as industriais e de serviço, podendo para tanto promover a implantação de indústria e de centros comerciais, a realização de feiras e exposições, bem como atrair empreendedores através de incentivos;
- VIII - apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;
- IX - fomentar a criação de incubadoras de empresas, possibilitando o surgimento de novos negócios e novas tecnologias;
- X - promover o desenvolvimento tecnológico no Município, como base de sustentação e dinamização da economia;
- XI - orientar e coordenar o processo do planejamento estratégico da cidade;
- XII - executar programas e ações estratégicas definidos pelo governo municipal;
- XIII - promover a ampla discussão das políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, bem como estimular e garantir a participação da comunidade nas tomadas de decisão sobre desenvolvimento e organização territorial e especial do Município;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas aos processos de modernização administrativa e de organização estrutural no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador;
- XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Passam para o âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico as seguintes matérias referidas no inciso I do Art. 4º da Lei nº 4.103/90:

- I - definição, coordenação e execução do planejamento global do Município, envolvendo as atividades de programação, orçamento, acompanhamento e modernização administrativa;
- II - definição da política de uso e ocupação do solo e a aplicação das normas de ordenamento correspondentes, bem como a administração e fiscalização do cumprimento das normas sobre publicidade em logradouro público;
- III - elaboração, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- IV - definição das diretrizes básicas de desenvolvimento econômico do município;
- V - promoção e coordenação de estudos e projetos na área de desenvolvimento econômico;
- VI - promoção e fomento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços voltados para a geração de emprego e renda do município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta

1. Gabinete do Secretário
2. Assessoria Técnica
3. Coordenadoria Administrativa
4. Coordenadoria Central de Modernização da Administração Municipal.

- 4.1. Subcoordenadoria de Modernização Administrativa
- 4.2. Subcoordenadoria de Organização Estrutural
5. Coordenadoria Central de Programação e Orçamento
 - 5.1. Subcoordenadoria de Orçamento
 - 5.2. Subcoordenadoria de Programação e Acompanhamento.
6. Coordenadoria Central de Promoção Econômica e Tecnológica
 - 6.1. Subcoordenadoria de Apoio e Fomento Técnico-Econômico
 - 6.2. Subcoordenadoria de Estudos e Pesquisas
7. Coordenadoria Central de Planejamento Estratégico.
 - 7.1. Subcoordenadoria de Planejamento
 - 7.2. Subcoordenadoria de Acompanhamento e Avaliação.

II - Entidades da Administração Indireta:

1. Centro do Planejamento Municipal - CPM
2. Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM

III - Órgão Colegiado

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CONDURB.

Art. 8º - As competências da Gerência de Programação e Orçamento, da Subgerência de Orçamento e da Subgerência de Programação e Acompanhamento do Centro do Planejamento Municipal passarão a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 9º - As competências da Gerência de Desenvolvimento da Administração Pública, da Subgerência de Modernização Administrativa e da Subgerência de Treinamento passam a ser exercidas da forma que se segue:

- I - as relativas à modernização a cargo do Centro do Planejamento Municipal pela Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico;
- II - as relativas à capacitação e treinamento do servidor, a cargo do Centro do Planejamento Municipal pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - Ficam extintos no CPM - Centro de Planejamento Municipal 04 (quatro) Cargos de Assessor Técnico.

Art. 11 - As unidades administrativas, que foram transferidas entre órgãos e entidades da Administração Municipal são as seguintes:

- I - a Coordenadoria da Defesa Civil e a Coordenadoria de Salvamento Marítimo, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil para a Secretaria Municipal de Governo, com a denominação de Coordenadoria Especial da Defesa Civil e Coordenadoria Adjunta de Salvamento Marítimo, respectivamente;
- II - a Coordenadoria de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana para a Superintendência de Áreas Verdes, com a denominação de Gerência de Hortos e Parques;
- III - a Subgerência de Áreas Verdes da Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade, para a Superintendência de Áreas Verdes com a denominação de Subgerência de Hortos e Parques.
- IV - a Coordenadoria de Amparo à Criança da Secretaria Municipal de Ação Social para a Fundação Cidade Mãe, com a denominação de Gerência de Programas de Amparo à Criança e ao Adolescente;
- V - a Subgerência de Treinamento, do Centro do Planejamento Municipal para a Secretaria Municipal de Administração, com a denominação de Subcoordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- VI - a Gerência de Desenvolvimento da Administração Pública e a Subgerência de Modernização Administrativa do Centro do Planejamento Municipal para a Secretaria de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico, com a denominação de Coordenadoria de Modernização da Administração Municipal e Subcoordenadoria de Modernização Administrativa.
- VII - a Gerência de Programação e Orçamento, a Subgerência de Orçamento e a Subgerência de Programação e Acompanhamento, do Centro do Planejamento Municipal para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a denominação de Coordenadoria de Programação e Orçamento e Subcoordenadorias de Orçamento e de Programação e Acompanhamento.

Art. 12 - As unidades administrativas que, dentro de um mesmo órgão, foram alteradas são as seguintes:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Auditoria da Administração Direta, substituída pela Auditoria de Acompanhamento de Programas

- b) Auditoria da Administração Indireta, substituída pela Auditoria de Avaliação e Gestão;
- c) Auditoria Fiscal, substituída pela Subcoordenadoria de Cadastro Imobiliário;
- d) Subcoordenadoria de Encargos Sociais, substituída pela Subcoordenadoria de Encargos Gerais.

II - Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- a) A Coordenadoria de Propaganda vincula-se o cargo de Coordenador criado pela Lei nº 4.278/90, Anexo Único.

III - Secretaria Municipal da Terra e Habitação:

- a) Coordenadoria de Bens Imobiliários, substituída pela Coordenadoria de Promoção Habitacional.

IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- a) Coordenadoria de Proteção do Meio Ambiente, substituída pela Coordenadoria de Proteção Ambiental.

V - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Coordenadoria de Programas de Ensino, substituída pela Coordenadoria de Ensino;
- b) Coordenadoria de Programa de Infra-Estrutura, substituída pela Coordenadoria de Organização Escolar;
- c) Coordenadoria de Programa de Apoio ao Educando, substituída pela Coordenadoria de Apoio ao Aluno;
- d) Coordenadoria de Programas de Capacitação do Profissional de Educação, substituída pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

VI - Secretaria Municipal de Transportes Urbanos:

- a) Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, substituída pela Coordenadoria de Programas Especiais;
- b) Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, substituída pela Subcoordenadoria de Campanhas Institucionais e Ações de Parceria;
- c) Subcoordenadoria de Movimentação de Pessoal, substituída pela Subcoordenadoria de Capacitação e Treinamento dos Agentes Operadores.

VII - Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana:

- a) Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos, Obras e Manutenção, substituída pela Coordenadoria de Infra-Estrutura Urbana.

VIII - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Subcoordenadoria de Engenharia e Manutenção de Unidades, substituída pela Subcoordenadoria de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais;
- b) Subcoordenadoria de Serviços Gerais, substituída pela Subcoordenadoria de Contabilidade de Custos;
- c) Subcoordenadoria de Capacitação, substituída pela Subcoordenadoria de Ações de Capacitação e Treinamento.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, fornecerá ao Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física, apoio administrativo ao seu funcionamento colocando à disposição os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 14 - Cada Administração Regional contará com Conselhos Regionais cujos membros com mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, serão indicados por entidades, formalmente instituídas nas respectivas Regiões Administrativas, que nela desempenhem reconhecida ação comunitária.

Parágrafo único - A escolha dos membros de cada Conselho Regional será feita em Assembleia Geral conjunta das entidades legalmente instituídas há mais de 01 (hum) ano antes da realização da respectiva reunião.

Art. 15 - O art. 2º da Lei nº 4.436 de 26 de novembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana;
- III - Secretário Municipal de Saúde;
- IV - Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico;
- V - um representante da Câmara Municipal do Salvador;
- VI - um representante do Ministério Público;

- VII - um representante da comunidade científica, indicado conjuntamente, pelas Universidades sediadas no Município;
- VIII - seis representantes indicados conjuntamente por organizações não governamentais ambientalistas, sediadas no Município, com existência legal de no mínimo 01 (hum) ano;
- IX - um representante indicado conjuntamente por Federações Patronais sediadas no Município;
- X - um representante indicado conjuntamente por entidades sindicais de trabalhadores, sediadas no Município;
- XI - dois representantes indicados conjuntamente por Entidade Profissional, Ordem ou Conselho de Fiscalização Profissional, regularmente registrados e sediados no Município;
- XII - um representante da Federação das Associações de Bairro de Salvador, por ela indicado;

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente, com a finalidade de custear ações de proteção ambiental.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente é constituído das seguintes receitas:

- I - dotações orçamentárias;
- II - multas, observado o direito de participação do servidor na arrecadação dos autos de infração, na forma do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 07/92;
- III - doações e auxílios, transferências, financiamentos a fundo perdido e créditos diversos;
- IV - recursos decorrentes da expedição de licenças;
- V - recursos de outras fontes.

Art. 18 - As Diretorias Regionais de Educação, previstas nesta Lei, são em número de 10 (dez) e funcionarão nas Administrações Regionais - AR's, com a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas nas unidades escolares das respectivas AR's.

Art. 19 - Cada Gerência de Unidade de Saúde contará com Conselhos Locais de Saúde, a ser composto paritariamente por profissionais da Unidade de Saúde e entidades representativas locais, com a finalidade de avaliar e acompanhar as atividades de saúde, bem como participar das promoções de ações de prevenção e educação em saúde, na área de abrangência de cada Unidade.

Art. 20 - Fica criada a Superintendência de Áreas Verdes - SUAVE, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro nesta Capital, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de administrar os parques, jardins, reservas naturais e áreas verdes do Município, bem como promover a preservação e o aproveitamento de áreas paisagísticas, competindo-lhe:

- I - promover o reflorestamento, a preservação e o aproveitamento dos recursos paisagísticos nas áreas sob sua administração;
- II - proteger a fauna e a flora na área de sua administração;
- III - promover meios para a permanente arborização da Cidade, bem como para a manutenção dos jardins e parques municipais;
- IV - administrar o Fundo Municipal de Recursos do Meio Ambiente;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a SUAVE celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 21 - A Superintendência de Áreas Verdes - SUAVE, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração
- II - Superintendência Executiva

Art. 22 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, terá sua composição, competências e normas de funcionamento definidas no Regimento Interno da Autarquia.

Art. 23 - O Regimento Interno da SUAVE, a ser aprovado por ato do Poder Executivo, disporá sobre desdobramento da sua estrutura, as competências dos órgãos e definição das funções de confiança e dos cargos em comissão, constantes do Anexo II.

Art. 24 - A direção da SUAVE será exercida por um Superintendente, nomeado por livre escolha do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - O patrimônio da SUAVE será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos, ações e valores que lhe forem doados ou transferidos ou que venham a ser por ela adquiridos.

Parágrafo único - Em caso de extinção, os bens da SUAVE reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 26 - Constituem receitas da Superintendência de Áreas Verdes:

- I - dotações orçamentárias;
- II - multas;
- III - rendas patrimoniais e decorrentes de suas atividades e serviços;
- IV - rendimentos das aplicações de seus recursos, na forma da lei;
- V - doações e transferências de recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes;
- VI - outros recursos que lhe sejam atribuídos.

Art. 27 - Fica criada a Fundação Cidade Mãe, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro nesta Capital do Estado da Bahia, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de executar políticas supletivas de atendimento a crianças e adolescentes, contribuindo para a redução das desigualdades sociais do Município, competindo-lhe:

- I - formular e executar programas e projetos de atendimento a crianças e adolescentes em situações especialmente difíceis, promover os meios necessários à formação integral para o exercício da cidadania de crianças e adolescentes atendidos;
- II - desenvolver ações voltadas para orientação e apoio sócio-familiar nas comunidades atendidas;
- III - desenvolver programas de formação profissional e geração de renda para adolescentes atendidos e suas famílias;
- IV - apoiar projetos e programas de organizações comunitárias na sua área de atuação;
- V - criar mecanismos que induzam e estimulem a comercialização de produtos resultantes de suas atividades;
- VI - desenvolver programas de formação e aperfeiçoamento de agentes públicos e de outros interessados na educação para a cidadania;
- VII - prestar serviços de assessoramento, inclusive remunerado, a outros organismos públicos ou organizações não governamentais;
- VIII - desenvolver esforços para identificação de fontes de financiamento de programas sociais e para a captação de recursos nessa área;
- IX - celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com organizações públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, visando ao cumprimento de sua finalidade;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Para cumprimento de sua finalidade, a Fundação se orientará pelas diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instâncias colegiadas da área social, bem como dos organismos encarregados do desenvolvimento econômico do Município.

Art. 28 - A Fundação Cidade Mãe, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Curador
- II - Presidência

Art. 29 - O Conselho Curador, órgão colegiado de orientação e fiscalização, terá sua composição, competências e normas de funcionamento definidas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 30 - O Estatuto da Fundação Cidade Mãe, a ser aprovado por ato do Poder Executivo, disporá sobre o desdobramento da sua estrutura, as competências dos órgãos e definição das funções de confiança e cargos em comissão, constantes dos Anexos II e III.

Art. 31 - A direção da Fundação Cidade Mãe será exercida por um Presidente, nomeado por livre escolha do Poder Executivo.

Art. 32 - O patrimônio da Fundação Cidade Mãe será constituído de bens móveis e imóveis, títulos, direitos, ações e valores que forem doados ou transferidos ou que venham a ser por ela adquiridos.

Parágrafo único - Em caso de extinção, os bens da Fundação Cidade Mãe reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 33 - Constituem receitas da Fundação Cidade Mãe:

- I - dotações orçamentárias;
- II - rendas patrimoniais e decorrentes de suas atividades e serviços;
- III - rendimento das aplicações de seus recursos, na forma da lei;
- IV - doações e transferências de recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes;
- V - o resultado da comercialização de produtos, e da prestação de serviços;
- VI - outros recursos que lhe sejam atribuídos.

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal, através da Fundação Cidade Mãe, fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares, apoio administrativo necessário ao seu funcionamento colocando à sua disposição recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico, a Superintendência de Áreas Verdes e a Fundação Cidade Mãe, podem contar com servidores municipais da administração direta e indireta, bem como de entidades ou órgãos públicos, de qualquer esfera da administração, que sejam postos à sua disposição, observadas as normas pertinentes.

Art. 36 - Fica extinto o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

Art. 37 - A Subfunção de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos compreendida na Função de Planejamento, conforme o Art. 23 da Lei nº 4.103/90 alterada pela Lei nº 4.278/90, passa a integrar a Função de Administração.

Art. 38 - O inciso I do § 2º, art. 23 da Lei nº 4.103/90 alterada pela Lei nº 4.278/90, passa a ter a seguinte redação:

- "I - A Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico - SPDE, o Centro do Planejamento Municipal - CPM e a Superintendência de Controle do Uso e Ocupação do Solo do Município-SUCOM, na função de Planejamento".

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei a:

- I - expedir os atos regulamentares, regimentais e estatutários que decorram desta Lei inclusive os que se relacionarem com pessoal, material e patrimônio.
- II - proceder a consolidação da Lei nº 4.103/90, com as alterações, inserções e renumerações resultantes do disposto nesta Lei e em outras que a modificarem anteriormente.

Art. 40 - Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal na Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico.

Art. 41 - Os Cargos em Comissão criados, transferidos, alterados e classificados nos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações são os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 42 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 12 da Lei nº 4.103/90.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de agosto de 1995

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

ANTONIO SILVAMAGALHÃES RIBEI
RO-Secretário Municipal da Fazenda

UBALDO PORTO DANTAS
Secretário Municipal de Administra
ção

EWERTON SOUZA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Terra e Habit

VIRGÍLIO PACHECO DE ARAÚJO
NETO-Secretário Municipal de Servi
ços Públicos

LUIZ DA COSTA LEAL
Secretário Municipal de Ação Social

MARIA CARMELA TALENTO MOURA
Secretária Municipal de Comunicação
Social

MARIA DE SALETE LACERDA
ALMEIDA E SILVA-Secretária
Municipal de Educação

EDUARDO LUIZ ANDRADE MOTA
Secretário Municipal de Saúde

MIGUEL KERTZMAN
Secretário Municipal de Trans
portes Urbanos

JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS
Secretário Municipal de Infra-Estrutura
Urbana

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Secretário Municipal do Meio
Ambiente e Defesa Civil

CÉLIA REGINA MENEZES BANDEIRA
Secretária Extraordinária de Acompanhamento de Ações Municipais

A N E X O I

LEI Nº 5045/95

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS EM COMISSÃO

Cargos Criados

Órgão	NÍVEL	GRAU	QUANT	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
1. Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	07	55	01	Coordenador Especial	Coordenadoria Especial de Representação Social.
	05	54	03	Coordenador Adjunto	Coordenadoria Adjunta de Planejamento das Ações da Defesa Civil. Coordenadoria Adjunta Operacional das Ações da Defesa Civil. Coordenadoria Adjunta Administrativa das Ações da Defesa Civil.
	05	54	01	Gestor de Núcleo	Assessoria Técnica
	05	54	05	Coordenador	Coordenadoria de Planejamento das Ações de Descentralização Regional. Coordenadoria de Articulação das Ações de Descentralização Regional. Coordenadoria Administrativa das Ações de Descentralização Regional. Coordenadoria de Ações Institucionais. Coordenadoria de Assuntos Internacionais
2. Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ	07	55	01	Corregedor da Fazenda Municipal	Corregedoria da Fazenda Municipal.
	05	55	01	Coordenador Central	Coordenadoria Central de Arrecadação.
	05	54	01	Gestor de Núcleo	Assessoria Técnica
	04	53	05	Subcoordenador	Subcoordenadoria de Administração de Contratos. Subcoordenadoria de Articulação e Acompanhamento de Projetos. Subcoordenadoria de Cobranças Administrativas. Subcoordenadoria de Planejamento e Controle de Receitas. Subcoordenadoria de Controle de Documentário Fiscal.
3. Secretaria Municipal de Administração - SEAD.	05	54	01	Gestor de Núcleo	Assessoria Técnica
4. Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS.	05	54	01	Coordenador	Coordenadoria de Atendimento ao Público. Subcoordenadoria de Redação. Subcoordenadoria de Fotografia e Laboratório. Subcoordenadoria de Produção. Subcoordenadoria de Programação Visual.
	04	53	04	Subcoordenador	
5. Secretaria Municipal da Terra e Habitação - SETHA.	05	54	01	Coordenador	Coordenadoria de Fiscalização e Cobrança.
6. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMEA.	05	54	03	Coordenador	Coordenadoria de Planejamento Ambiental. Coordenadoria de Projetos Especiais. Coordenadoria de Educação Ambiental, Informação e Eventos.
	04	53	04	Subcoordenador	Subcoordenadoria de Controle Ambiental. Subcoordenadoria de Avaliação de Impacto Ambiental. Subcoordenadoria de Educação Ambiental. Subcoordenadoria de Informações e Eventos.
7. Secretaria Municipal de Educação - SEME.	05	54	01	Gestor de Fundo	Fundo Municipal de Educação
	04	53	04	Subcoordenador	Subcoordenadoria de Patrimônio. Subcoordenadoria de Serviços Gerais. Subcoordenadoria de Administração de Pessoal. Subcoordenadoria de Capacitação e Treinamento.
	04	53	10	Diretor de Educação	Diretoria Regional de Educação
8. Secretaria Municipal de Saúde - SMS.	05	54	02	Coordenador	Coordenadoria de Controle e Avaliação. Coordenadoria de Apoio à Descentralização.
	05	54	01	Gestor de Fundo	Fundo Municipal de Saúde
	04	53	05	Subcoordenador	Subcoordenadoria de Informação em

	04	53	08	Subcoordenador	Saúde. Subcoordenadoria de Redes de Serviço. Subcoordenadoria de Auditoria. Subcoordenadoria de Atenção à Saúde. Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária. Coordenadorias de Distrito Sanitário
9. Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana - SEMIN	05 04	54 53	01 02	Coordenador Subcoordenador	Coordenadoria de Saneamento Subcoordenadoria de Áreas de Risco Subcoordenadoria de Articulação
10. Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP	05	54	01	Coordenador	Coordenadoria de Serviços de Iluminação Pública
11. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SPDE	09 08 08 05 04 04 02	58 55 55 54 53 53 51	01 01 02 01 05 04 01	Subsecretário Municipal Assessor Chefe Coordenador Central Coordenador Subcoordenador Assessor Técnico Secretário de Gabinete	Gabinete do Secretário Assessoria Técnica Coordenadoria Central de Promoção Econômica e Tecnológica Coordenadoria Central de Planejamento Estratégico Coordenadoria Administrativa Subcoordenadoria de Organização Estrutural Subcoordenadoria de Apoio e Fomento Técnico-Econômico Subcoordenadoria de Estudos e Pesquisas Subcoordenadoria de Planejamento Subcoordenadoria de Acompanhamento e Avaliação Assessoria Técnica Gabinete do Secretário

A N E X O II

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CARGOS EM COMISSÃO

Cargos Criados

ENTIDADE	NÍVEL	GRAU	QUANT	DENOMINAÇÃO
1. Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM	08 04	55 53	01 06	Assessor Chefe Subgerente
2. Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC	08 08 04	55 55 53	01 01 02	Assessor Chefe Gerente Subgerente
3. Superintendência de Áreas Verdes - SUAVE	08 08 08 08 04 04 02	57 55 55 55 53 53 51	01 01 01 02 05 04 01	Superintendente Chefe de Gabinete de Autarquia Assessor Chefe Gerente Subgerente Assessor Técnico Secretário de Superintendente
4. Instituto de Previdência do Salvador - IPS	04	53	01	Subgerente
5. Centro do Planejamento Municipal - CPM	04	53	02	Subgerente
6. Fundação Cidade Mito	08 08 08 08 04 04 04 02	57 55 55 55 53 53 53 51	01 01 01 01 02 08 04 01	Presidente Chefe de Gabinete de Fundação Assessor Chefe Gerente Subgerente Diretor de Unidade Assessor Técnico Secretário de Presidente

A N E X O III

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA CARGOS EM COMISSÃO

Cargos Transferidos

ÓRGÃO / ENTIDADE DE VINCULAÇÃO						
ATUAL	NOVA	NÍVEL	GRAU	QUANT	DENOMINAÇÃO NOVA DO CARGO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
1. Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Go-					

Salvador, 17 de agosto de 1995

e Defesa CMI - SEMADE	verno - SEGOV	05	54	01	Coordenador Adjunto	Coordenadoria Adjunta de Salvamento Marítimo
2. Centro de Planejamento Municipal - CPM	Secretaria Municipal de Administração - SEAD	04	53	01	Subcoordenador	Subcoordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos
	Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico SPDE	06	55	02	Coordenador Central	Coordenadoria Central de Modernização da Administração Municipal Coordenadoria Central de Programação e Orçamento
		04	53	03	Subcoordenador	Subcoordenadoria de Modernização Administrativa Subcoordenadoria de Orçamento Subcoordenadoria de Programação e Acompanhamento
3. Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC	Superintendência de Áreas Verdes - SUAVE	04	53	01	Subgerente	Subgerência de Hortos e Parques

ANEXO IV

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
CARGOS EM COMISSÃO

Cargos Alterados e Classificados

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			UNIDADE DE
QUANT	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	GRAU	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	GRAU	VINCULAÇÃO
01	Coordenador das Administrações Regionais	06	55	Subsecretário para Assuntos de Descentralização Regional	09	56	Gabinete do Secretário - SEGOV
17	Administrador Regional	05	54	Administrador Regional	06	55	Administração Regional - SEGOV
17	Diretor de Serviço de Administração Regional	04	53	Diretor de Serviço de Administração Regional	05	54	Administração Regional - SEGOV
01	Auditor Fiscal	04	53	Subcoordenador	04	53	Subcoordenadoria de Cadastro Imobiliário - SEFAZ
06	Acessor Técnico	04	53	Subcoordenador	04	53	Coordenadorias de Distritos Sanitários - SMS
01	Subgerente	04	53	Acessor Chefe	06	55	Acessoria Jurídica - SET
01	Subgerente	04	53	Gerente	06	55	Gerência para o Trânsito - SET
10	Subgerente	04	53	Acessor Técnico	04	53	Acessoria Técnica - SET
01	Subgerente	04	53	Acessor Chefe	06	55	Acessoria Jurídica - STP
02	Subgerente	04	53	Gerente	06	55	Gerência de Fiscalização de Ônibus - STP
09	Subgerente	04	53	Acessor Técnico	04	53	Acessoria Técnica - STP
01	Subgerente (FMDU)	04	53	Subgerente	04	53	Subgerência de Legislação Urbana - CPM

ANEXO V

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
CARGOS EM COMISSÃO

Cargos Transferidos e Alterados

UNIDADE DE VINCULAÇÃO			SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
ATUAL	QUANT	NOVA	NÍVEL	GRAU	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	GRAU	DENOMINAÇÃO
Coordenadoria de Defesa Civil - SEMADE	01	Coordenadoria Especial de Defesa Civil - SEGOV	03	54	Coordenador	07	56	Coordenador Especial
Coordenadoria de Parques e Áreas Verdes - SEMIN	01	Gerência de Hortos e Parques - SUAVE	05	54	Coordenador	06	55	Gerente
Coordenadoria de Amparo à Criança - SEMAS	01	Gerência de Programas de Amparo à Criança e ao Adolescente - FUNDAÇÃO CIDADE MÃE	05	54	Coordenador	06	55	Gerente